

## **DECRETO Nº. 101/2019**

O Prefeito **Wagner Luiz Oliveira Martins,** no uso de suas atribuições legais dispõe do horário de funcionamento de bares, lanchonetes, mercados e afins em datas especiais de final de ano;

- Considerando o Artigo 28 da Lei nº. 1.346/2007, que dispõe que o Prefeito Municipal poderá, através de decreto, mediante solicitação das categorias interessadas, prorrogar ou alterar o horário dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços;
  - Considerando manifestações dos empresários interessados;
  - Considerando as festividades alusivas de final de ano;

## **DECRETA:**

- ART. 1º. Fica autorizado o funcionamento das categorias Mercados e Supermercados e afins aos domingos, no período de 15 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020, das 08h00min às 12h00min.
- ART. 2º. Fica autorizado o funcionamento das categorias: bares, lanchonetes e afins no período de 13 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020, com horários especiais das 17h00min às 04h00min.
- ART. 3º. Após as referidas datas, os estabelecimentos supramencionados voltam a funcionar nos horários determinados em legislação especifica.
- ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 03 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito municipal